



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO 0167/2017

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, que informe a possibilidade de criar uma Lei que regule as atividades de "FOOD TRUCK" no município de Itapeva, conforme Minuta do Projeto de Lei apresentada pelo vereador Rodrigo Tassinari.

JUSTIFICATIVA

Tratando - se de uma tendência mundial, nacional e chegando aos municípios, os Food Trucks já são uma realidade, e , para amparar o comerciante local, bem como para eventos no setor, este Vereador, requer que seja criado uma lei para regulamentar todas as questões referentes ao assunto, uma vez que não existe ainda na Legislação Municipal, lei específica sobre o tema. Tal lei , vem suprir uma lacuna, bem como proporcionar à todos os interessados desenvolverem tal atividade dentro de uma igualdade.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2017.


OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB


RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

Pl 3
27

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“Regulamenta a atividade de comercialização de alimentos em veículos particulares estacionados em áreas públicas – food truck no município de Itapeva.”

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se comércio de alimentos em áreas públicas e privadas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo Único - O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Art. 3º A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II- data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 4º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município.

Art. 5º Os pontos a serem liberados para exploração da atividade "food trucks", nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das Feiras regulamentadas pelo Município, distância esta, deliberada pelo órgão competente.

Art. 6º O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade "food trucks", será regulamentado através de decreto pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de março de 2017.

RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM